

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1665/2009

SÚMULA:- Disciplina trânsito para visitação pública no Cemitério Municipal Augusto Wolff, no Dia de Finados.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rafael Pszybylski, Cilas Souza Morais, Luiz Carlos de Aguiar, João Lara Viera, José Roberto Grava, Aparecido Bianco, Belmiro da Silva Farias, Reginaldo Alves dos Santos, Eunildo Zanchim e José Aparecido da Silva - NITO.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado à Diretoria Executiva de Trânsito do Município a promover nos dias 1º e 2º de novembro, deste, dos anos próximos vindouros, as alterações no trânsito das Ruas: CAETANO SENHORINI, ADELAIDE BALDO ZANIN, ADOLFO CANDIANI, JOSÉ SABATINE e JOSÉ NEVES, transformando-as em sentido obrigatório conforme gráfico anexo, parte integrante desta Lei.


Parágrafo Único – Terminado o horário de visitação pública ao Cemitério Municipal AUGUSTO WOLFF, as placas de sinalização serão recolhidas e o trânsito nas ruas mencionadas no caput deste artigo, retorna ao seu curso habitual.

publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal